

INFORME Nº 133/2020/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.017117/2019-76

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Consulta Pública sobre reavaliação da estrutura e do regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs – Item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020.

1.2. Análise do Parecer nº 600/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 5956967).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei geral de Telecomunicações (LGT).

2.2. Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2338, de 7 de outubro de 1997.

2.3. Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

2.4. Processo de Regulamentação no âmbito da Anatel, aprovado pela Portaria do Conselho Diretor nº 927, de 05 de novembro de 2015.

2.5. Agenda Regulatória da Agência para o biênio 2019-2020, aprovada pela Portaria do Conselho Diretor nº 542, 26 de março de 2019.

2.6. Resolução nº 347, de 22 de agosto de 2003, Republica o Regimento Interno de Funcionamento das Comissões Brasileiras de Comunicações -CBCs.

2.7. Resolução nº 502, de 18 de abril de 2008, Altera a Estrutura Organizacional das Comissões Brasileiras de Comunicações.

2.8. Processo nº 53500.017117/2019-76 relativo a Reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs, projeto constante do item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020.

2.9. Parecer nº 600/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 5956967).

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de proposta de Consulta Pública do Regulamento das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBCs), com vistas a atender ao item 44 da Agenda Regulatória do Biênio 2019-2020 referente a reavaliação da estrutura e regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações - CBCs.

3.2. A proposta de Consulta Pública foi elaborada pela área técnica da Agência e formalizada por meio do Informe nº 192/2019/PRRE/SPR (SEI nº 4948657), após a realização de Análise de Impacto Regulatório e de Consulta Interna.

3.3. A Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel (PFE/Anatel) se manifestou por meio do Parecer nº 600/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU (SEI nº 5956967), o qual se pretende analisar por meio do presente Informe.

Da análise do Parecer nº 600/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU

3. CONCLUSÕES

76. Por todo o exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia Geral da União – AGU, opina:

- a) A Agência Nacional de Telecomunicações é competente para a reavaliação da estrutura e do regimento interno das Comissões Brasileiras de Comunicações – CBCs;
- b) Conclui-se pela necessidade de submissão da proposta em tela ao procedimento de consulta pública, arrolado pelo artigo 59 do Regimento Interno da Agência;
- c) É importante consignar que o art. 59, §3º do Regimento Interno da Agência dispõe expressamente acerca da necessidade de divulgação da Consulta Pública também na página da Agência na Internet e menciona, inclusive, a lista de documentos a serem divulgados, dentre outros elementos pertinentes. Desta feita, é necessário que se proceda à publicação, no sítio eletrônico da Agência na Internet, de toda a documentação pertinente ao regulamento em tela, nos termos do parágrafo terceiro supracitado, em consonância com a noção de transparência e publicidade que deve pautar a atuação da Agência, e que se refletirá em uma participação mais ampla e consciente da sociedade e dos agentes regulados;
- d) É importante que a Consulta Pública da presente proposta observe as disposições da Lei nº 13.848/2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Reguladoras. Recomenda-se, portanto, que, o procedimento relativo à Consulta Pública constante no art. 9º deste lei seja observado, inclusive no que se refere à sua duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado;
- e) Pela constatação de que foi realizada a Consulta Interna nº 866/2020, tendo sido recebidas 43 (quarenta e três) contribuições, analisadas e respondidas pelo corpo técnico da Agência, razão pela qual se conclui pelo atendimento ao requisito contido no art. 60, §2º do Regimento Interno da Agência;
- f) Observa-se que a proposta apresentada nestes autos foi amparada em Relatório de Análise de Impacto Regulatório, razão pela qual se reputa cumprido o parágrafo único do art. 62 do Regimento Interno da Anatel. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do procedimento em liça, que deve ser submetido à apreciação do Conselho Diretor;

3.4. **Comentário:** Sem comentários adicionais desta área técnica em relação à manifestação da PFE/Anatel.

g) No tocante aos objetivos da estrutura de representação internacional da Anatel, apresentados no art. 1º da proposta regulamentar, esta Procuradoria sugere, para deixar a redação mais clara, que a expressão "políticas de governo" seja substituída por "políticas públicas estabelecidas para o setor";

3.5. **Comentário:** Contribuição acatada, tendo sido ajustada a minuta.

h) Ao estabelecer-se, no art. 4º, inciso II da minuta regulamentar, que ao Conselho Diretor caberá aprovar recomendações quanto aos assuntos de natureza política e estratégica e de repercussão setorial, abre-se margem a uma interpretação no sentido de que os posicionamentos adotados pelo Conselho Diretor deteriam caráter meramente "aconselhador". Na realidade, compete ao Conselho Diretor decidir acerca do posicionamento da Agência nas matérias que envolvam aspectos políticos, estratégicos e de repercussão setorial;

h.1) Sugere-se, assim, que se avalie a substituição da expressão "recomendações", contida no inciso II do art. 4º da proposta por "posicionamentos", ou outra equivalente, de forma a evitar interpretações que retirem do Conselho Diretor da Agência a sua competência de decidir, em última instância, acerca dos aspectos político-regulatórios, estratégicos e de repercussão setorial;

h.2) Sugere-se, ainda, que se avalie a inclusão, no Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612/2013, de dispositivo fazendo referência às competências do Conselho Diretor no tocante às atividades das CBCs;

3.6. **Comentário:** Contribuição acatadas quanto à conclusão "h.1", tendo sido ajustada a minuta. Quanto à conclusão "h.2", ressalta-se que estas questões afetas às competências das áreas internas da Anatel, inclusive aquelas referentes à atuação internacional, encontram-se em debate no item 43 da Agenda Regulatória 2019-2020, processo nº 53500.052390/2017-85, sobre a revisão do Regimento Interno da Agência.

i) No tocante ao art. 5º da proposta, muito embora não existam quaisquer óbices quanto à estrutura do dispositivo, sugere-se apenas um ajuste redacional para que a referência aos cargos a

serem ocupados pelo Conselheiro da Agência e pelo Superintendente Executivo seja apresentada sem os parênteses;

3.7. **Comentário:** Contribuição acatada, tendo sido ajustada a minuta.

j) O art. 6º da proposta estabelece competir ao GC-CBC, assessorado por sua Secretaria Executiva, entre outras, as atividades nele indicadas. O inciso XV deste dispositivo estabelece, como competência do Grupo de Coordenação, propor ao Conselho Diretor "a nomeação e destituição dos Coordenadores e Vice Coordenadores das CBCs, com as respectivas propostas de duração de mandatos". No ponto, apenas pondera-se que se avalie a possibilidade de fixação, na proposta, de um prazo fixo para os mandatos dos Coordenadores e Vice Coordenadores das CBCs, ou mesmo a fixação de um período mínimo e máximo para a duração destes mandatos, com o objetivo de trazer maior segurança no exercício das atribuições da Comissões;

3.8. **Comentário:** Não se entende oportuno definir, de antemão no regulamento, os mandatos para Coordenadores e Vice Coodernadores das CBCs, uma vez que isto pode depender de diversos fatores e, conseqüentemente, variar ao longo do tempo. Assim, entende-se que a regulamentação deve manter a flexibilidade para que o Conselho Diretor possa definir oportunamente a duração desses mandatos, conforme cada situação, sem engessar isto na regulamentação que, como é sabido, tem rito próprio para sua edição e sua alteração, se necessária, demanda tempo razoável.

k) No Informe nº 192/2019/PRRE/SPR, o corpo técnico consignou que o Grupo de Coordenação decidirá eventuais conflitos quanto ao mérito da contribuição, se não versar sobre assuntos de natureza política e estratégica e de repercussão setorial, aprovando sua versão final, bem como a avaliará quanto à necessidade de submissão ao Conselho Diretor para aprovação (art. 21 da proposta de Regulamento);

k.1) A minuta regulamentar, no entanto, estabelece que cabe ao Presidente do GC-CBC decidir acerca de eventuais conflitos quanto ao mérito da contribuição, se esta não versar sobre assuntos de natureza política e estratégica e repercussão setorial, aprovando sua versão final ou avaliando a necessidade de submissão ao Conselho Diretor para aprovação. No ponto, é importante apenas que se esclareça se a decisão quanto a eventuais conflitos será do Presidente do GC-CBC ou do próprio Grupo de Coordenação;

k.2) De toda forma, no caso de assuntos de natureza política e estratégica e de repercussão setorial, é indispensável a submissão da matéria ao Conselho Diretor da Agência;

3.9. **Comentário:** Esclarece-se que, conforme exposto no artigo 21 da minuta regulamentar, cabe ao Presidente do GC-CBC decidir eventuais conflitos quanto ao mérito da contribuição, se não versar sobre assuntos de natureza política e estratégica e repercussão setorial, aprovando sua versão final, bem como a avaliar a necessidade de submissão ao Conselho Diretor para aprovação. Ainda, o mesmo artigo também deixa claro que assuntos de natureza política e regulatória permanecem na competência de aprovação pelo colegiado máximo desta Agência.

l) No tocante às contribuições individuais de participantes que não representem o setor público, em que haja solicitação para apresentação como proposta da Administração brasileira, além de sua submissão prévia à coordenação da respectiva CBC, que avaliará os aspectos indicados nos incisos I a IV do art. 32 (alinhamento com os interesses nacionais, às políticas de governo e às orientações da Anatel; conveniência política, qualidade técnica e consenso na respectiva CBC), sugere-se que sejam avaliados mecanismos para assegurar a competência do Conselho Diretor antes da apresentação de contribuições oriundas do setor privado como posicionamento da Administração brasileira quando a questão envolver assuntos de natureza política e estratégica ou de repercussão setorial;

3.10. **Comentário:** Entende-se que a questão apontada pela PFE/Anatel já se encontra devidamente endereçada na minuta regulamentar, que resguarda ao Conselho Diretor as decisões de cunho político-regulatório, inclusive quanto às contribuições a serem apresentadas pela Administração brasileira.

m) Conclui-se que a proposta de Regulamento das Comissões Brasileiras de Comunicação (CBCs) foi devidamente fundamentada pelo corpo técnico da Agência, não sendo vislumbrados óbices jurídicos ao seu encaminhamento ao Conselho Diretor da Agência, para apreciação, ressalvando-se apenas as ponderações realizadas ao longo deste opinativo.

3.11. **Comentário:** Sem comentários adicionais desta área técnica em relação à manifestação da PFE/Anatel.

3.12. Por fim, foram feitos ajustes à minuta de Resolução conforme orientações da Imprensa Nacional (art. 10 da Portaria nº 283, de 2 de outubro de 2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional) para indicar a data de publicação do Diário Oficial da União - DOU dos normativos que estão sendo revogados.

Portaria DG-IN nº 283, de 2 de outubro de 2018 ([inteiro teor](#))

Art. 10. A alteração, revogação ou anulação de ato oficial já publicado deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, **com expressa menção da data da publicação anterior.**

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Minuta de Resolução - sem marcas de revisão (SEI nº 5957460);

4.2. Minuta de Resolução - com marcas de revisão em relação à versão enviada à PFE/Anatel (SEI nº 5957466);

4.3. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 5792338).

5. CONCLUSÃO

5.1. Propõe-se o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para apreciação das propostas formuladas e consequente aprovação da Consulta Pública pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao item 44 da Agenda Regulatória 2019-2020, já ouvida a Procuradoria da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 21/09/2020, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Manuel Baigorri, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 21/09/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Abraão Balbino e Silva, Superintendente de Competição**, em 21/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Tais Maldonado Niffenegger, Chefe da Assessoria Internacional**, em 21/09/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira, Superintendente de Fiscalização**, em 21/09/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **André Gustavo Farias Gonçalves, Superintendente de Gestão Interna da Informação, Substituto(a)**, em 21/09/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Vieira Leonel, Superintendente de Relações com Consumidores**, em 21/09/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Oliveira Caram Guimarães, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**, em 21/09/2020, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 21/09/2020, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mitsuke Hirayama, Coordenador de Processo**, em 21/09/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **João Alexandre Moncaio Zanon, Coordenador de Processo**, em 22/09/2020, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5957217** e o código CRC **574B9D16**.